

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 2 0 2 4 - 7 Q D L 7

2. Descrição da necessidade de aquisição:

A Secretaria Estadual das Mulheres - SESM, tem o compromisso institucional de dar ampla divulgação de suas ações administrativas, prezando pela transparência e prestação de contas à sociedade de seus atos oficiais.

Em dezembro de 2023, passou vigorar definitivamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a qual substituiu ao os a Lei n.º 8.666 de 1993, bem como a Lei n.º 10.520 de 2002, e a Lei n.º 12.462 de 2011, que trata do regime diferenciado de contratações.

Há previsão na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da necessidade de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Tal previsão está descrita no § 1º, do artigo 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sendo assim, faz-se necessário a contratação do serviço de publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) no Diário Oficial.

Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos de licitação, resultados, extrato de ata e contratos, no Diário Oficial do Estado do ES, estejam obrigados por força de lei ou regulamento, conforme artigo 51, 1 do Decreto 5352/R, de 28 de março de 2023

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe de Grupo Administrativo	Thalita Silva Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 – Natureza da aquisição/contratação:

A contratação relacionada ao objeto, adequa-se à inexigibilidade de contratação, considerando a contratada empresa publica estadual, criada em **23 de maio de 1890**, com a circulação da primeira edição do Diário Oficial do Estado Federal do Espírito-Santo, sendo o principal veículo de transparência da administração pública. Isso porque é no Diário Oficial que são publicados os atos, decretos e regulamentos expedidos pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Espírito Santo.

5. Levantamento de Mercado

Diante de tal exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível, que não seja a contratação do Diário Oficial do Estado.

6. Descrição da solução como um todo

Em obediência as determinações legais mencionadas no item 2 (Descrição das necessidades) a contratação do Diário Oficial deverá ser por processo de **Inexigibilidade**, conforme **art. 74, caput, da lei 14.133/2021**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimamos 300 (trezentas) publicações para os próximos 12 meses, considerou-se as quantidades de pregões, e regime diferenciado de contratações realizados pela SESM em 2023, sendo que não é possível definir exatamente a quantidade de publicações, pois ela varia de acordo com a necessidade.

8. Estimativa do Valor da

Contratação Valor (R\$): 30.000

Para estimar os gastos, considerou-se o valor das publicação do último mês de **ABRIL de 2024** que totalizou o valor de R\$ 2.391,02 e multiplicou pela quantidade estima de publicações para os próximos 12 meses, totalizando o valor de R\$ 28.692,24.

Considerando oscilação de valores e quantidade de publicações, é válido arredondar para R\$ 30.000,00 objetivando a continuidade do serviço, caso ultrapasse.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a impossibilidade de previsão exata do quantitativo de publicações a serem realizadas pela SESM bem como a variação de preços de acordo com o tamanho de publicação, a contratação será com base no valor global estimado para um período de 12 meses, com o pagamento sendo executado de acordo com a prestação do serviço. Não há o que se falar em parcelamento da solução, por se tratar de assinatura de um serviço fornecido por única empresa por força de Lei.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação do serviço de distribuição de publicidade legal realizado pela Diário Oficial não possui exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o plano estratégico da SESM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o cumprimento das normas legais e a publicidades dos atos.

13. Providências a serem Adotadas

A realização do serviço será operacionalizada por sistema próprio Diário Oficial sem necessidade de qualquer adequação no ambiente da SESM. Os servidores já estão devidamente capacitados para operacionalização do sistema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação se mostra imprescindível diante de todo o exposto neste ETP, notadamente no item 2.

16. Responsável

THALITA SILVA PEREIRA
Grupo Administrativo - SESM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THALITA SILVA PEREIRA
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - SESM - GOVES
assinado em 25/04/2024 11:59:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2024 11:59:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THALITA SILVA PEREIRA (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4NJ7XV>